



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

CIDADE SIMPATIA

PROJETO DE LEI Nº /2.015

Paulo Roberto Amaral Lanfredi

“Determina que todos os assentos dos veículos do transporte coletivo do Município de Caçapava sejam destinados, preferencialmente, para o uso de idosos, obesos, gestantes, pessoas com criança de colo, pessoas com deficiência ou com limitação temporária de locomoção.”

Art. 1º Todos os assentos instalados nos veículos dos serviços de transporte público coletivo regular e complementar do Município de Caçapava serão destinados para uso preferencial por passageiros idosos, obesos, gestantes, pessoas com crianças de colo, pessoas com deficiência e pessoas com limitação temporária de locomoção.

Art. 2º As empresas do transporte público coletivo do Município deverão afixar avisos em local de fácil visualização dos passageiros, contendo o seguinte teor: “**TODOS OS ASSENTOS DESTE VEÍCULO, POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL, SÃO DE USO PREFERENCIAL POR IDOSOS, OBESOS, GESTANTES, PESSOAS COM CRIANÇA DE COLO, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU LIMITAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOCOMOÇÃO.**”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “**Vereador Fernando Navajas**”, 24 de novembro de 2.015.

Paulo Roberto Amaral Lanfredi

Vereador – PRB



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

CIDADE SIMPATIA

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 3451, de 24 de abril de 1997, reserva apenas 04 (quatro) assentos para uso das gestantes, pessoas portando bebês ou crianças de colo, idosos, deficientes físicos e com obesidade mórbida.

Infelizmente, tem sido comum as reclamações dos usuários do transporte coletivo sob a falta de assento preferencial, principalmente para o uso dos idosos, deficientes e gestantes que viajam em pé, em razão da ocupação, por passageiros não afeitos ao direito de assento preferencial, dos poucos lugares reservados.

O objetivo do projeto em tela é simples e muito prático, e não visa onerar as empresas do transporte público, visto que a presente proposta não determina a identificação dos assentos, mas apenas que seja colocado um aviso no interior dos veículos contendo a informação de que todos os assentos dos veículos são de uso preferencial.

Outro aspecto importante da matéria em tela é justamente o caráter educacional da futura norma, que proporcionará uma cultura de respeito e cortesia para com os idosos, as gestantes, os deficientes físicos e as pessoas com obesidade.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.